PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, FINANÇAS E OBRAS

PARECER NR:-
REFERÊNCIA:- Projeto de Lei nº.35/90
INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa
RELATORES:- Comissão de Justiça - Vereador Dr.José Eduardo Ciparrone
Comissão de Finanças- Vereador Italo Maziero
Comissão Obras - Vereador Natalisso Pazote
ASSUNTO:- Projeto de Lei nº.35/90 - Dispõe sobre a prorrogação de prazo e a forma de pagamento, constantes da Lei 1.915 de 28-12-89 a Firma Metalurgica Inca Ltda.

Examinado o Projeto de Lei acima descrito, conclui-se que com relação ao seu aspecto legal nada existe a impedir sua aprovação, quanto ao mérito procede a propositura, pois trata-se de ampliar o Parque Industrial da cidade e consequentemente sua mão de obra.

Com relação ao aspecto financeiro, pretende-se alterar a forma de pagamento, o que não produzirá prejuízo ao município, uma vez que o valor está protegido pela correção determinada por índice oficial.

Como também está sendo solicitada nova prorrogação para a implantação da Metalurgica Inca Ltda, o que leva o legislador a tomar cautela, visando desta feita, uma segurança maior na implantação dessa firma, e assim sendo propomos uma emenda modificativa através do artigo 3º, que passaria a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - A firma beneficiada, concretizada a opção acima, receberá em doação pela Prefeitura Municipal, a área de terreno de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), que outorgará a escritura definitiva, ' após cumpridos os cronogramas estabelecidos e a efetiva implantação da ' Indústria em sua plena capacidade".

Considerada essa emenda, somos pela aprovação do Projeto ora ' examinado.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1.990

Dr. José Eduardo Ciparrone
Comissão de Justiça

Italo Maziero
Comissão de Finanças

Natalisso Pazote
Comissão de Obras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, FINANÇAS E OBRAS

APROVADO O PARECER DOS RELATORES, COM O ACATAMENTO DA EMENDA APRESENTADA

Sala das Comissões, 16 de maio de 1.990

Comissão de Justiça

Dr. Tadeu Rezende
Presidente

Comissão de Finanças

José Pompeo Corradi
Secretário

Comissão de Obras

Ilto Francisco Coelho
Membro.

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº.

REFERENCIA:- Projeto de Lei nº.35/90

INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa

RELATOR:-

ASSUNTO:-Projeto de Lei nº.35/90 - dispõe sobre a prorrogação de prazo e a forma de pagamento, constantes da lei 1915 de 28-12-89 à firma Metalurgica Inca Ltda.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, de maio de 1.990

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, de maio de 1.990

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº.

REFERENCIA:- Projeto de Lei nº.35/90

INTERESSADO:-Prefeito Municipal de Mococa

RELATOR:-

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº.35/90 - dispõe sobre a prorrogação de prazo e a forma de pagamento, constantes da lei 1915 de 28-12-89 à firma Metalurgica Inca Ltda.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, de maio de 1.990

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, de maio de 1.990

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº.
REFERENCIA:- Projeto de Lei nº.35/90
INTERESSADO:-Prefeito Municipal de Mococa
RELATOR:-
ASSUNTO:- Projeto de Lei nº.35/90 - dispõe sobre a prorrogação de prazo e a forma de pagamento, constantes da lei 1915 de 28-12-89 à firma Metalurgica Inca Ltda.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, de maio de 1.990

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, de maio de 1.990

PROCESSO Nº. 221/90 - PROJETO DE LEI Nº.35/90

Recebimento para estudo e parecer em 16/05/1990
com o prazo de ——— dias
vencível em ——/——/19——
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE
Comissão de Justiça

Dr José Eduardo M. Aguiar
com prazo de ——dias vencível em ——/——/——
Sala das Comissões em
16/05/90

Recebimento para estudo e parecer em ——/——/19——
com o prazo de ——— dias
vencível em ——/——/19——
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE
Comissão de Finanças

Italo Mazzieiro
com prazo de——dias vencível em ——/——/——
Sala das Comissões em
——/——/——

Recebimento para estudo e parecer em ——/——/19——
com o prazo de ——— dias
vencível em ——/——/19——
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE
Comissão de Obras

DESIGNO O VEREADOR
com prazo de——dias vencível em ——/——/——
Sala das Comissões em
——/——/——

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça
Finanças e Obras -
S. Sessões 16/05/1990

Presidente

APROVADO
Discussão por 2 Sessões de 16 de 05 de 1990
Presidente

APROVADO
Discussão por 1 Sessão de 16 de 05 de 1990
Presidente

Parágrafo único: Se houver opção pelo mencionado no caput deste artigo, a escritura definitiva ~~deste~~ será outorgada após o cumprimento ~~de todas~~ das condições estabelecidas no art. 7º da lei 1915 e nas ~~leis~~ artigos da lei 1915 e nas leis artigos 4º da lei 1915 desta mesma lei

Art.-

A firma beneficiada, concretizando a opção acima, receberá em doação pela Prefeitura, a área de terreno de 20.000 m2 que outorgará a escritura definitiva, após cumpridos os cronogramas estabelecidos e a efetiva implantação da industria em sua plena capacidade.

Art. 3º- A firma beneficiada, concretizada a opção acima, receberá em doação pela Prefeitura Municipal, a área de terreno de 20.000 m2(vinte mil metros quadrados) que outorgará a escritura definitiva, após cumpridas os cronogramas estabelecidos e a efetiva implantação da industria em sua plena capacidade.

~~A escritura definitiva será outorgada~~

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
DE MOCOCA

Numero	Data	Rubrica
427	14/5/90	

MOCOCA, 14 de Maio de 1990.

Of. nº 422/90

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei visa alterar os prazos concedidos à Metalúrgica Inca Ltda, visando a sua implantação definitiva em nossa Zona de Predominância Industrial.

A própria firma interessada não pode atender, dentro dos prazos, o cronograma de implantação, conforme previsto na Lei 1.915, de 28 de dezembro de 1989.

A alteração da forma de pagamento, conforme previsão original, objetiva, também, propiciar uma pagamento em parcela única, atualizando-se o valor em BTN, sem consumar-se qualquer prejuízo às partes.

A manutenção dos demais prazos resguarda os interesses do município permanecem íntegros.

Com efeito, saberão entender os vereadores que a aprovação dessas modificações que são introduzidas à Lei 1.915, de 28 de dezembro de 1989, buscam oferecer as condições necessárias para que a citada Metalúrgica se transfira definitivamente ao nosso município , colaborando com o nosso desenvolvimento, ajudando minimizar o deficit de emprego existente.

Dada a necessidade de que esta propositura seja aprovada o mais rapidamente possível, solicitamos que a mesma seja encaminhada em regime de urgência, convocando-se, se necessário, a Câmara Extraordinariamente.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 35 DE 14 DE 5 DE 1990.

Dispõe sobre a prorrogação de prazo e a forma de pagamento' constantes da Lei 1.915, de ' 28 de dezembro de 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, ' aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O prazo concedido à firma beneficiada, constante do artigo 5º, da Lei 1.915, de 28/12/89, fica prorrogado por mais 120 dias, a partir da promulgação desta Lei.

Art. 2º - Os pagamentos devidos e discriminados' no artigo 6º, da Lei 1.915, de 28/12/89, poderão ser feitos de imediato, numa única parcela, no valor equivalente a 204.700 ' BTNs.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições ' da Lei 1.915, de 28 de dezembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 DE ABRIL DE 1990.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.915, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre a permissão de uso de imóvel municipal, com opção de indenização.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária de 29 de Dezembro de 1989, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à METALÚRGICA INCA LTDA, estabelecida na Rua Itaqueri, 705-715, CGC 61.204.129/0001-06, a permissão de Uso das instalações do prédio municipal, situado no Distrito Industrial II "Dr. Ruy Vieira Barretto", à Av. Geraldo Marra, s/nº.

Art. 2º - O município cederá, pelo prazo de dois anos, a partir desta data, o prédio e suas instalações, gratuitamente, à Metalúrgica Inca Ltda., para ser instalada no mesmo uma indústria metalúrgica.

Art. 3º - A firma beneficiada obriga-se a restaurar o mencionado prédio, no prazo de um mês, a partir da aprovação desta Lei, assumindo a responsabilidade de todas as despesas que se fizerem necessárias, sem qualquer indenização ou retenção.

Art. 4º - A citada firma deverá entrar em funcionamento, aproveitando, no mínimo 80 empregados, atingindo, no primeiro ano, 200 empregados.

Art. 5º - As atividades da firma beneficiada deverão ser iniciadas no prazo de três meses, a partir desta data, devendo concluir, em igual período, o cronograma de reformas do prédio, aprovado pela Prefeitura Municipal.

LEI Nº 1.915, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989.

Art. 6º - Caso seja do interesse da beneficiada em efetivar a indenização das benfeitorias existentes, fica definido , desde já o valor alcançado pela avaliação, na ordem de NCz$ 1.460.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e sessenta mil cruzados novos), equivalente a 204.700 (duzentos e quatro mil e setecentas) ' BTNs do mês de dezembro, valor esse que deverá ser amortizado, inicialmente, ao correspondente a 10%, parcelando-se o valor restante, sempre em BTNs, cujos pagamentos serão trimestrais, no dia 10 de cada mês, com carência de 6 (seis) meses para o início de seus pagamentos, a partir da parcela inicial, no princípio das atividades da firma, e a última, no prazo de 2 anos.

Parágrafo Único - No caso de ser entabulada essa opção e na sua eventual inadimplência, ou de seu não pagamento nos prazos e valores previstos, a firma beneficiada perderá os valores' pagos, considerando-se rescindida, de pleno direito, a opção formalizada.

Art. 7º - A firma beneficiada, concretizando a opção acima, receberá em doação pela Prefeitura, a área de terreno' de 20.000 m², que outorgará a escritura definitiva quando do recebimento da última parcela da indenização.

Art. 8º - Não sendo cumprida a reforma do prédio ' e não sendo iniciadas as atividades da empresa, no prazo de três meses, o imóvel reverterá ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização, a que título for, sendo as benfeitorias, por ventura edificadas no local, incorporadas ao imóvel a ser restituído.

Art. 9º - Todas as despesas de conservação e manutenção do imóvel serão de inteira responsabilidade da firma METALURGICA INCA LTDA.

Art. 10 - Os valores recebidos a título de indenização deverão ser destinados à implantação do CENTRO DE INDÚSTRIAS' NASCENTES - CEDIN, conforme Lei 1.899, de 07 de dezembro de 1989, ' retirando-se a destinação do prédio mencionado no artigo 2º desta ' Lei.

LEI Nº 1.915, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei 1.785, de 18 de novembro de 1988 e o artigo 2º da Lei nº 1899, de 07 de dezembro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE DEZEMBRO DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Mococa

- PROTOCOLO -

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
445	14/5/90	

- DESPACHO -

APROVADO
Sala das Sessões 16/05/90
Presidente

EMENTA:

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para:

- o Projeto de Lei 35/90, em primeira discussão dispondo sobre alteração da Lei 1.915/89)

Sala das Sessões, 16 de maio de 1990

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

ref.Of.157/90-CM.

Mococa, 17 de maio de 1.990

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências julgadas necessárias, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 ' do corrente mês.

AUTÓGRAFO Nº.22/90 - Projeto de Lei nº.16/90

AUTÓGRAFO Nº.23/90 - Projeto de Lei nº.18/90

AUTÓGRAFO Nº.24/90 - Projeto de Lei nº.25/90
(Aprovado com Emenda)

AUTÓGRAFO Nº.25/90 - Projeto de Lei nº.35/90
(Aprovado com Emenda)

Nesta oportunidade apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº.25 DE 1.990

Projeto de Lei nº.35/90

Dispõe sobre a prorrogação de prazo e a forma de pagamento' constantes da Lei 1.915,de 28 de dezembro de 1989.

Artigo 1º - O prazo concedido à firma beneficiada, constante do artigo 5º, da Lei 1.915, de 28/12/89, fica prorrogado' por mais 120 dias, a partir da promulgação desta Lei.

Artigo 2º - Os pagamentos devidos e discriminados no artigo 6º, da Lei 1.915, de 28/12/89, poderão ser feitos de imediato, numa única parcela, no valor equivalente a 204.700 BTNs.

Artigo 3º - A firma beneficiada, concretizada a opção ' acima, receberá em doação pela Prefeitura Municipal, a área de terreno de 20.000m² (vinte mil metros quadrados), que outorgará a escritura definitiva, após cumpridos os cronogramas estabelecidos e a efetiva implantação da indústria em sua plena capacidade.

Artigo 4º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei 1.915, de 28 de dezembro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 DE MAIO DE 1.990

DR. JOÃO BATISTA ROTTA

Presidente

NELSON ALVES

Secretário